



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescentar no âmbito da Frente Parlamentar os Senadores dos Estados do Centro - Oeste.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Izalci Lucas

RELATOR ADHOC: Senador Plínio Valério

06 de Dezembro de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2019, do Senador Rogério Carvalho e outros, que *altera a Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescentar no âmbito da Frente Parlamentar os Senadores dos Estados do Centro-Oeste.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 62, de 2019, do Senador Rogério Carvalho e outros, que *altera a Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescentar no âmbito da Frente Parlamentar os Senadores dos Estados do Centro-Oeste.*

O art. 1º da proposição descreve seu objetivo. O parágrafo primeiro altera a ementa da Resolução nº 9, de 2019, para incluir a referência à região Centro-Oeste. O art. 2º altera dispositivos daquela resolução para incluir a menção à região Centro-Oeste. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação, argumenta-se que a região Centro-Oeste passa por problemas similares àqueles enfrentados pelas regiões Norte e Nordeste. Esses problemas envolvem taxas de desemprego acima da média nacional – que já é, de resto, muito elevada –, os reduzidos investimentos públicos



federais e a ausência de efetividade da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Registra-se que os 12 senadores da região Centro-Oeste na ocasião subscreveram o requerimento de ingresso na Frente Parlamentar, conforme requer o art. 2º da Resolução nº 9, de 2019.

O PRS nº 62, de 2019, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR). Na CDR, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nós já tivemos a oportunidade de registrar que as frentes parlamentares traduzem a atuação unificada de grupos de membros do Poder Legislativo em função de interesses comuns. Esse é o caso, por exemplo, da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, cuja atuação seguramente contribuiu para o aprimoramento do marco legal relativo ao tema no país.

Embora carentes de previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as frentes têm sido instituídas tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados para permitir uma atuação mais articulada dos Parlamentares em torno de um tema de interesse compartilhado. Essa prática está compreendida na própria atividade parlamentar e não encontra, desse modo, nenhum obstáculo regimental.

A inclusão da região Centro-Oeste em uma frente parlamentar em que já estão representados os Estados das regiões Norte e Nordeste é natural porque é evidente que há interesses comuns envolvidos. Trata-se das três regiões que são objeto explícito de políticas de desenvolvimento regional: todas elas contam com superintendências de desenvolvimento regional e com fundos constitucionais de financiamento. Nada mais natural, portanto, que a atuação dos Senadores dessas regiões se dê de forma articulada.

Nós temos apenas pequenos reparos a fazer ao PRS nº 62, de 2019.

A proposição menciona os Estados da região Centro-Oeste, mas o Distrito Federal – cujos senadores manifestaram sua adesão à proposta – não é um estado. Por essa razão, nós estamos propondo uma emenda substitutiva para fazer um ajuste de redação e mencionar, ao longo de todo o



PRS nº 62, de 2019, *as unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste*. Embora se trate de um aspecto técnico, nós não poderíamos deixar de fazê-lo, especialmente por representarmos justamente o Distrito Federal. Com isso, fizemos também alguns pequenos ajustes de técnica legislativa.

Além disso, notamos que alguns dispositivos da Resolução nº 9, de 2019, que faziam referência apenas aos Estados do Norte e do Nordeste não haviam sido alterados para mencionarem, também, a região Centro-Oeste. Por essa razão, na emenda substitutiva que apresentamos, ajustamos também esses dispositivos. Um deles, inclusive, já perdeu, em parte, seu objeto: trata-se do dispositivo que indicava, entre os objetivos iniciais da Frente, a aprovação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que tornasse permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e reestabelecesse critérios de complementação da União que priorizassem o aporte de recursos nos Estados do Norte e do Nordeste. Como a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, já previu a destinação de mais recursos da União para o Fundeb, optamos por remover, na emenda substitutiva que ora apresentamos, o inciso IX do art. 4º da Resolução nº 9, de 2019, até porque o *caput* desse dispositivo menciona os objetivos iniciais da Frente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 62, de 2019, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 1-CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 2019

Altera a Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescentar no âmbito da Frente Parlamentar os



Senadores das unidades da Federação que compõem o Centro-Oeste.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 9, de 29 de maio de 2019, do Senado Federal, que “institui a Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste”, para acrescentar, em seu âmbito, os Senadores das unidades da Federação que compõem o Centro-Oeste e para passar a designá-la como “Frente Parlamentar dos Senadores das unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste”.

Art. 2º A ementa da Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Frente Parlamentar dos Senadores das unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 3º Os arts. 1º, 3º e 4º da Resolução nº 9, de 2019, do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É instituída a Frente Parlamentar dos Senadores das unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de incentivar e desenvolver iniciativas destinadas ao desenvolvimento econômico e social dessas regiões.” (NR)

“**Art. 3º**

IV – promoção de eventos destinados à busca de soluções para os problemas de natureza social econômica, orçamentária, financeira, tecnológica, jurídica, científica, ambiental, cultural e educacional, visando ao desenvolvimento das unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

V – promoção de formas de intercâmbio de experiências exitosas no âmbito das unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....” (NR)

“**Art. 4º**

.....



V – garantir os investimentos do Governo Federal para a conclusão de obras em infraestrutura fundamentais para o desenvolvimento da logística nas unidades da Federação que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como:

.....

.....

VII – debater reforma tributária com Governadores do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, visando à apresentação de propostas para alterar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao equilíbrio para as contas públicas e ao respeito à autonomia financeira e federativa dos Estados e do Distrito Federal;

VIII – apresentar proposição legislativa que defina o pagamento, aos Estados produtores, de royalties incidentes sobre as fontes de energia;

IX – apresentar proposição legislativa que observe a renda *per capita* como critério de distribuição dos recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Reunião: 09ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 06 de Dezembro de 2021 (Segunda-feira), às 17h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Marcelo Castro (MDB)		1. Eduardo Braga (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		2. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)		3. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	4. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PL)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Plínio Valério (PSDB)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Soraya Thronicke (PSL)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		4. Flávio Arns (PODEMOS)	
PSD			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues (DEM)	Presente	1. Jorginho Mello (PL)	
Zequinha Marinho (PSC)		2. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Fernando Collor (PROS)	Presente	2. Jean Paul Prates (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Cid Gomes (PDT)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		2. Acir Gurgacz (PDT)	



Reunião: 09ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 06 de Dezembro de 2021 (Segunda-feira), às 17h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 62/2019)

NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA Nº 1 CDR (SUBSTITUTIVO).

06 de Dezembro de 2021

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo